



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 043/2014, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO ARTE E MÚSICA NA PRAÇA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **MAURÍCIO RAYMUNDO DE SOUZA**.

Aos 22 dias do mês de Abril do ano de 2.014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física Sr. MAURÍCIO RAYMUNDO DE SOUZA, portador do CPF n.º. 354.233.586-04 e RG n.º. M – 2.651.601 SSP/MG, residente à Rua Julio Teixeira da Costa, n.º. 186, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Pregão Presencial n.º 020/14, Processo Licitatório n.º 064/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO ARTE E MÚSICA NA PRAÇA, mediante as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO ARTE E MÚSICA NA PRAÇA, para o exercício de 2014, conforme descrito na proposta comercial do Pregão Presencial n.º 020/14, que fica fazendo parte integrante deste Termo Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

2.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço.

2.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA**

3.1 - Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

a - A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE;

b - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;

c - A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer deslocamento necessário para a execução do objeto contratado;

d - Deverá a CONTRATADA realizar os serviços objetos desta licitação dentro do Município CONTRATANTE, no Coreto da Praça Central, em dias determinados pela Administração;

e - A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitado, fornecer informações necessárias para melhor acompanhamento da execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

a - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração;

b - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o conclusão e recebimento dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, constantes na Lei Orçamentária n.º 2.350 de 20 de Novembro de 2013: **020801.1339213012.025.339036-313**

#### CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1 - O pagamento dos serviços será efetuado somente após a execução completa dos serviços, em moeda corrente, os quais serão conferidos pelo Setor de Compras do Município.

6.2 - É condição para o pagamento do valor empenhado, a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (INSS) ou comprovante de pagamento de INSS dos últimos 03 (três) meses.

6.3 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei.

#### CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O Contratado ficará obrigado a:

a) A realização dos serviços deverá ser feita conforme solicitação, após emissão da ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo Setor de Compras.

4 - A CONTRATANTE, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1 - O preço total da prestação dos serviços nos termos da proposta da contratada, é de R\$ 5.478,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais), sendo o valor de R\$ 249,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Reais ) para cada serviço prestado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual.

Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo

prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.

10.4 - Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, a critério do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

11.2 - Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Cachoeira de Minas, 22 de Abril de 2014.

\_\_\_\_\_  
Pela Contratante

Carlos Augusto Tenório Dionísio  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada

MAURÍCIO RAYMUNDO DE SOUZA

Testemunha01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_  
Testemunha02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_